

DECRETO Nº. 1745, DE 16 DE JULHO DE 2025.

Cria pauta de valores de imóveis para cálculo do IPTU do exercício de 2025.

O Prefeito do Município de Itapagipe, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160 da Lei Complementar nº. 06 de 14 de dezembro de 2001.

DECRETA

Art. 1º A pauta para avaliação de imóveis para cobrança do IPTU de 2025, será a seguinte:

A) - Propriedades Urbanas: Terrenos

Setor 01 - Da avenida 13 até a avenida 05, entre as ruas 08 e 12, valor por m²: 0,48 UFM;

Setor 02 - Do Córrego Lageado até a avenida 03, entre as ruas 06 e 18, com pavimentação asfáltica, todos os imóveis que não enquadram no setor 01, valor por m²: 0,30 UFM;

Setor 03 - Do Córrego Lageado até a avenida Contorno, entre as ruas 02 e 18 com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 04 - Jerônimo Francisco da Costa I, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 05 - Todos os outros imóveis dentro do perímetro urbano com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,18 UFM;

Setor 06 – Jardim Castro com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,18 UFM;

Setor 07 - Todos os outros imóveis dentro do perímetro urbano sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM;

Setor 08 - Jerônimo Francisco da Costa II, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 09 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Olinda com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 10 - Todos os imóveis localizados no Bairro Jardim Maria Aparecida Assis com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 11 - Todos os imóveis localizados nos Bairros Jardim Costa, Jardim Costa II e Jardim Costa III, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM.

Setor 12 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Residencial Lago Castro com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 13 - Todos os imóveis, localizados nos bairros Loteamento Soares, Residencial Barbosa Soares, Residencial Barbosa Soares II e Residencial Barbosa Soares III, Jardim das Palmeiras e Residencial Jardim Angélica, sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM;

Setor 14 - Todos os imóveis, localizados nos Bairros Sebastião Soares, Jardim Quirino Menezes Barbosa I e Jardim Quirino Menezes Barbosa II, sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM.

Setor 15 - Todos os imóveis localizados nos bairros Loteamento Soares, Residencial Barbosa Soares, Residencial Barbosa Soares II, Residencial Barbosa Soares III, Jardim das Palmeiras e Residencial Jardim Angélica, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM.

Setor 16 - Todos os imóveis localizados nos Bairros Sebastião Soares, Jardim Quirino Menezes Barbosa I e Jardim Quirino Menezes Barbosa II, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM.

Setor 17 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Menezes, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM.

Setor 18 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Trivelato, sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM.

Setor 19 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Trivelato, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM;

Setor 20 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Jardim Menezes, sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM.

Setor 21 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Residencial Afifa Jabur Maluf, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM.

Setor 22 - Todos os imóveis, localizados no Bairro Residencial Lago Castro sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM.

Setor 23 - Todos os imóveis, localizados no Condomínio Paraíso (ASPRAT) e Condomínio Marmeiro, valor por m²: 0,05 UFM.

Setor 24 - Todos os imóveis, localizados no Distrito Industrial, com pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,09 UFM

Setor 25 - Todos os imóveis, localizados no Distrito Industrial, sem pavimentação asfáltica, valor por m²: 0,05 UFM

B) - As construções urbanas serão avaliadas com base nas informações do BIC (Boletim de Informações Cadastrais), tomando-se por base o número de pontos apurados no total - 3.

Número de pontos	Valor
Até 30 pontos	0,90 UFM por m ²
de 31 a 40 pontos	1,40 UFM por m ²
de 41 a 50 pontos	2,30 UFM por m ²
de 51 a 55 pontos	3,80 UFM por m ²
de 56 a 60 pontos	4,70 UFM por m ²
de 61 a 65 pontos	5,70 UFM por m ²
de 66 a 70 pontos	6,60 UFM por m ²
de 71 a 75 pontos	7,60 UFM por m ²
de 76 a 80 pontos	8,50 UFM por m ²
de 81 a 85 pontos	9,50 UFM por m ²
de 86 a 90 pontos	11,00 UFM por m ²
de 91 a 95 pontos	13,00 UFM por m ²
de 96 a 100 pontos	15,00 UFM por m ²
mais de 100 pontos	18,00 UFM por m ²

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, em especial o decreto nº DECRETO Nº. 1740, DE 09 DE JULHO DE 2025, este Decreto entrará em vigor a partir da sua data de publicação.

Itapagipe, 16 de julho de 2025.

Ricardo Garcia da Silva
Prefeito